



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-PE

Av. Conde da Boa Vista, 1410 - 1º andar - Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50060-001

Fone: (81) 3183-3291 / 3292

E-mail: ceaspe@hotmail.com

REGIMENTO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha dos 18 (dezoito) representantes e/ou representações, titulares e suplentes da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social para o biênio 2023 – 2025, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2. Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução CEAS/PE nº 600 de 25/04/2023 pelos seguintes integrantes:

- 1. Catarina de Santana Silva;**
- 2. Lídia de Oliveira Lira;**
- 3. Maria de Lourdes de Sousa.**

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários ou grupo de usuários representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, as Resoluções CNAS nº 23/2006, nº 17/2011 e nº 99/2023, e devidamente regulamentadas pela Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021 que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro: As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#);

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as representações da sociedade civil deverão comprovar abrangência estadual, ou seja, inscrição em pelo menos 02 (dois) conselhos municipais através de declaração do Conselho Municipal do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve. A abrangência estadual deverá ser comprovada pelo estatuto social da representação que irá concorrer ao pleito.

Parágrafo terceiro – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios da abrangência estadual das entidades e organizações de assistência social.

Parágrafo quarto – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do edital de convocação.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura; Legislação – Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);
- e) Identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recursos financeiros a serem utilizados;
4. Recursos humanos envolvidos;
5. Abrangência territorial;
6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Da Eleição

Art. 9º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no dia **20 de julho de 2023**, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na sede do Conselho Estadual de Assistência Social, na Avenida Conde da Boa Vista, 1410, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE - CEP: 50060-001, na Casa dos Conselhos.

Parágrafo primeiro – De acordo com a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023, Art. 5º § 1º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo segundo – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10º - A mesa eleitoral será formada pelos membros da Comissão eleitoral, sendo conduzida pelo(a) Presidente e Vice-presidente, mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 11 - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos;

Art. 12 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 13 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 14 – O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença;

Art. 15 – A cédula de votação impressa contará com a relação das entidades candidatas por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 16 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo (a) Secretário (a) da mesa.

Art. 19 - Em caso da eleição por aclamação, os Arts. 15 ao 23 serão desconsiderados.

Art. 20 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 22 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 03 (três) entidades ou representações mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 03 (três) entidades ou representações imediatamente mais votadas, por segmento.

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Parágrafo Único – Na representação de usuários, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 24 – O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CEAS-PE.

Das Disposições Finais

Art. 26 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros, devendo comprovar que participam há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º Esta comprovação deverá ser feita através de registro CTPS e/ou ficha de associado, contrato de trabalho e/ou número de registro;

§ 2º No caso de usuário, deverá ser comprovada vinculação com programa, serviço e benefício socioassistencial.

Art. 27 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 28 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pela Governadora do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 27, §2º da Lei nº 17.556/ de 22 de dezembro de 2021, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 25 de maio de 2023.



Maria de Lourdes Sousa
Presidente da Comissão Eleitoral



Edjane Tavares de Santana
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS-PE